



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SILVÂNIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

celebrado entre

SILVÂNIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.,
como Emissora,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão,

e

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.,
na qualidade de Fiadora.

19 de junho de 2026.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SILVÂNIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

(1) como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

SILVÂNIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 11º andar, sala 1.101, Centro, CEP 20.071-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 41.554.993/0001-20 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas (“**NIRE**”) nº 33.3.0033758-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

(2) como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

(3) como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 15º andar, sala 1.501, Centro, CEP 20.071-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.938.558/0001-39, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.029538-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Fiadora**”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

RESOLVEM celebrar este “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Silvânia Transmissora de Energia S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), de acordo com os termos e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e do estatuto social da Emissora, a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de junho de 2026 (“**Aprovação**”



Societária da Emissora”), aprovou: **(i)** a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), no montante total de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), e da oferta pública de distribuição das Debêntures (“**Oferta**”), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), bem como os seus principais termos e condições; **(ii)** a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta, e seus eventuais aditamentos, bem como a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Oferta; e **(iii)** a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Emissora relacionados à Emissão e à Oferta.

1.2. A constituição da Fiança (conforme abaixo definido), bem como a assunção, pela Fiadora, das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), foram aprovadas por meio dos “*Financing Plan and NDRC Foreign Debt Plan of 2026*”, “*Derivative Plan of 2026*” e “*Guarantee Plan of 2026*”, aprovados em 15 de dezembro de 2025 (“**Planos Financeiro, Derivativos e de Garantia 2026**”) na 31ª Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 23 de janeiro de 2026, cuja ata foi protocolada para registro em 18 de junho de 2026 na JUCERJA (“**RCA da Fiadora**”), bem como na Reunião de Diretoria da Fiadora realizada em 18 de junho de 2026 (“**Aprovação Societária da Fiadora**” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as “**Aprovações Societárias**”).

2. DOS REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Divulgação das Aprovações Societárias

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora será devidamente **(i)** registrada na JUCERJA; e **(ii)** divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) na rede mundial de computadores (“**Sistema ENET**”), em até 7 (sete) dias corridos contados da concessão à Emissora de acesso ao Sistema ENET ou da data da Aprovação Societária da Emissora, quando, na respectiva data, a Emissora já tiver acesso ao referido sistema, nos termos do artigo 89, inciso VIII, §3º e §5º, da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 06 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”).

2.2.2. A ata da Aprovação Societária da Fiadora deverá ser: **(i)** registrada na JUCERJA; e **(ii)** publicada no jornal “*Diário Comercial*” (“**Jornal de Publicação**”), de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra da ata na página do Jornal de Publicação na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade da ata mantida na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

2.2.3. A Emissora e a Fiadora deverão, ainda, encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *.pdf*) das respectivas atas das Aprovações Societárias devidamente registradas na JUCERJA, bem como o comprovante de divulgação das Aprovações Societárias da Fiadora no Jornal de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de obtenção dos respectivos registros e divulgação.

2.2.4. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento das Aprovações Societárias e que sejam relacionados à Emissão e/ou à Oferta e/ou à Fiança também serão arquivados na JUCERJA, bem como divulgados, para os atos societários da Emissora, na página da Emissora na rede mundial de computadores e no Sistema ENET, nos termos previstos na Cláusula 2.2.1 acima, e para os atos societários da Fiadora, no Jornal de Publicação, nos termos previstos na Cláusula 2.2.2 acima.

2.3. Divulgação desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos

2.3.1. Nos termos do artigo 89, inciso IX, §§3º e 5º, da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores e no Sistema ENET, em até 7 (sete) dias corridos contados da concessão à Emissora de acesso ao Sistema ENET ou da data da respectiva assinatura da Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, quando, na respectiva data, a Emissora já tiver acesso ao referido sistema.

2.4. Registro desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório Competente

2.4.1. Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, em benefício dos Debenturistas, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (“**Cartório Competente**”), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.4.2. A Emissora compromete-se a: **(i)** realizar o protocolo de registro desta Escritura de Emissão ou averbação de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, conforme o caso, perante o Cartório Competente, em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de celebração desta Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso; **(ii)** obter o registro desta Escritura de Emissão ou de eventuais aditamentos, conforme o caso, perante o Cartório Competente, em até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventuais aditamentos; e **(iii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (formato *.pdf*) desta Escritura de Emissão registrada e dos eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão averbados perante o Cartório Competente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro ou averbação, conforme o caso.

2.5. Registro Automático da Oferta na CVM

2.5.1. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.5.2. Nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, por se tratar de oferta pública de dívida de emissor não registrado na CVM e, assim, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente), em conformidade com o disposto no artigo 25, §2º, da Resolução CVM 160, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160.

2.5.3. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM (“**Meios de Divulgação**”), os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático na CVM; **(ii)** o anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures. Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, inciso I, e artigo 23, §1º, ambos da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação de prospecto e lâmina no âmbito da Oferta.

2.6. Registro na ANBIMA

2.6.1. Por se tratar de oferta de distribuição pública sob o rito automático de distribuição, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), conforme previsto nas “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” divulgadas pela ANBIMA, vigentes desde 24 de março de 2025 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas**”) e no “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, divulgado pela ANBIMA, vigente desde 15 de julho de 2024 (“**Código ANBIMA de Ofertas Públicas**” e, em conjunto com as Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, “**Códigos ANBIMA**”), no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 15 e seguintes das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas.

2.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.7.1 acima, em conformidade com o disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social único e exclusivo a implantação e exploração do empreendimento composto das instalações de transmissão no estado de Goiás, compostas pelas Linhas de Transmissão em 500 kV entre as subestações de Sylvania e Trindade, circuito Simples, com extensão aproximada de 156 km, ramal de seccionamento das Linhas de Transmissão em 500kV entre as Subestações de Samambaia e Itumbiara, circuito duplo, com extensão aproximada de 14km e conexão na Subestação Sylvania, ramal de seccionamento das Linhas de Transmissão em 500 kV entre as Subestações de Samambaia e Emborcação C1, circuito duplo, com extensão aproximada de 8 km e conexão na Subestação Sylvania e das demais instalações de transmissão do Lote 01 do Leilão ANEEL No 001/2020, composto de entradas de linha, interligações de barramentos, conexões de reatores, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias as funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, nos termos do Edital de Leilão nº 001/2020 ANEEL (“**Projeto**”).

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos captados com a Oferta serão destinados para otimização da estrutura de capital da Emissora, refinanciando os endividamentos financeiros existentes, pagamentos de obrigações e reforço de caixa.

3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) e até que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos líquidos da Emissão ou

até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante(s) legal(is) da Emissora, informando sobre a destinação de recursos da presente Emissão e, ainda, indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Emissão e da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a efetiva destinação dos recursos oriundos da Emissão.

3.2.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.2 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas, por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.2.5. Para que não restem dúvidas, para fins do disposto nesta Cláusula 3.2, entende-se como “recursos líquidos”, o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão e da Oferta.

3.3. Colocação das Debêntures

3.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos do disposto no artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da Silvânia Transmissora de Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

3.3.2. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição e seguirá o procedimento descrito nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitado o público-alvo descrito no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”).

3.3.3. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.3.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.3.5. Os Investidores Profissionais, público-alvo da Oferta, devem reconhecer que: **(i)** foi dispensada divulgação de prospecto e de lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(v)** optaram por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão; **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora; e **(vii)** foi dispensada a utilização de documento de aceitação da Oferta.

3.3.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.3.7. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.3.8. Não será permitida a colocação parcial das Debêntures, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido), o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.3.9. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.3.10. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional e/ou lote suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50 e do artigo 51 da Resolução CVM 160.

3.3.11. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelo Coordenador Líder, para verificação, junto aos

Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures (“**Procedimento de Coleta de Intenções**”).

3.3.12. Em razão do Procedimento de Coleta de Intenções, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da divulgação do Aviso ao Mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. Nessa hipótese, tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, esta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160.

3.3.13. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta (“**Período de Distribuição**”), somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.3.14. Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam pessoas vinculadas, conforme definidas pelo artigo 1º da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, que alterou o inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 (“**Pessoas Vinculadas**”) na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160, devendo cada Investidor Profissional informar em sua ordem de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso, sob pena de cancelamento de sua ordem de investimento pelo Coordenador Líder.

3.3.15. Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, a ser observado no volume total das manifestações de interesse dos Investidores Profissionais, não será permitida a colocação das Debêntures perante Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimentos celebradas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores Profissionais.

3.3.16. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.4. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

3.4.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na data da 1ª (primeira) subscrição e

integralização das Debêntures (“**Data da Primeira Integralização**”). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, inclusive, até a respectiva data de sua efetiva integralização, exclusive (“**Preço de Subscrição**”), observado que, em qualquer Data de Integralização, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização e seja observado o disposto no Contrato de Distribuição.

3.4.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato da subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160 e observado o disposto no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, poderá ser aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (i) alteração na taxa básica de juros da economia (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido); ou (iv) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

3.5. Data de Início da Rentabilidade

3.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da Primeira Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Número da Emissão

4.1.1. Esta Emissão é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de junho de 2026 (“**Data de Emissão**”).

4.3. Valor Nominal Unitário

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.4. Valor Total da Emissão

4.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”).

4.5. Quantidade de Debêntures

4.5.1. Serão emitidas 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures.

4.6. Número de Séries

4.6.1. A Emissão será realizada em série única.

4.7. Agente de Liquidação e Escriturador

4.7.1. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”, respectivamente).

4.7.2. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

4.7.3. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

4.8. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.8.1. As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados de Debêntures.

4.8.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.9. Conversibilidade

4.9.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

4.10. Espécie

4.10.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

4.11. Direito de Preferência

4.11.1. Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.12. Repactuação Programada

4.12.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.13. Local de Pagamento

4.13.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de

Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e **(ii)** com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.14.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**”: **(i)** com relação a qualquer obrigação que seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.16.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.17. Publicidade

4.17.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160 relativo à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os avisos, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.stategrid.com.br) sob a forma de “*Aviso aos Debenturistas*” e no sítio eletrônico da CVM e da B3, conforme exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido na Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à

publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.18. Imunidade de Debenturistas

4.18.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.18.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.18.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

4.19. Prazo e Data de Vencimento

4.19.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 1 (um) ano, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de junho de 2027 (“**Data de Vencimento**”).

4.20. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.20.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo, resgate decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado integralmente em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento.

4.21. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.21.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.22. Remuneração

4.22.1. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra*”

grupo”, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento, exclusive, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual Resgate Antecipado Facultativo, resgate decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.22.1.1. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos na Data de Vencimento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI consideradas no cálculo da Remuneração em cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Sendo que:

spread = 0,2000;

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fato resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “**Período de Capitalização**” como o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização e termina na Data de Vencimento.

4.22.1.2. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação

da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.22.1.3, 4.22.1.4 e 4.22.1.5 abaixo.

4.22.1.3. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI (“**Taxa Substituta Oficial**”). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta Cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a deliberação, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.22.1.4.

4.22.1.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.22 acima e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

4.22.1.5. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.23. Pagamento da Remuneração

4.23.1. A Remuneração será paga em 1 (uma) única parcela, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual Resgate Antecipado Facultativo, resgate decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).

4.23.2. Farão jus ao recebimento da Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração.

4.24. Desmembramento

4.24.1. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX, do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações.

4.25. Resgate Antecipado Facultativo

4.25.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”).

4.25.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias com relação à data prevista para a realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**” e “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”, respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.17 acima, sendo certo que, em qualquer caso, a B3 deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo.

4.25.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário acrescido (ii) da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (iii) dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que não haverá incidência de prêmio (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”).

4.25.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

4.25.5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.25.6. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá, conforme aplicável, de acordo com: **(i)** as normas e procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente pela B3; ou **(ii)** as normas e procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente pela B3.

4.25.7. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

4.26. Amortização Extraordinária Facultativa

4.26.1. A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária das Debêntures.

4.27. Oferta de Resgate Antecipado

4.27.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial), endereçada a todos os Debenturistas, sem qualquer distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).

4.27.2. A Oferta de Resgate Antecipado ocorrerá mediante comunicação dirigida aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Oferta de Resgate Antecipado (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”). A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.17 acima.

4.27.3. A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado deverá incluir: **(i)** a data efetiva para resgate e pagamento da totalidade das Debêntures (assumindo a adesão de Debenturistas, representando a totalidade das Debêntures), que será a mesma para todas as Debêntures e que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

4.27.4. A Emissora deverá **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos

na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

4.27.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário a ser resgatado, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo pagamento; **(ii)** dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; e **(iii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

4.27.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

4.27.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

4.28. Aquisição Facultativa

4.28.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionada ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, desde que observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 77**"), e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 ("**Aquisição Facultativa**").

4.28.2. Observado o disposto na Resolução CVM 77, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, ou permanecer na tesouraria da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 4.28, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

4.28.3. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

5. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

5.1. A Fiadora, neste ato, em caráter irrevogável, garante e se responsabiliza, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Emissora e principal pagadora, pelo fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações **(i)** relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; **(ii)** relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos pagamentos do Agente de Liquidação, do Escriturador, à B3 e do Agente Fiduciário; e **(iii)** de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes desta Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 301, 333, § único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838, e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**” e “**Fiança**”, respectivamente).

5.2. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pela Fiadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de quaisquer valores relativos às Obrigações Garantidas devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes comprovadamente devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração, Encargos Moratórios ou de demais encargos de qualquer natureza. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer Obrigação Garantida ou quando do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que, em qualquer caso no âmbito dos documentos da Oferta, nenhum atraso por parte do Agente Fiduciário no envio de notificação prejudicará o direito dos Debenturistas de exercerem, a qualquer tempo, seus direitos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta. O pagamento das Obrigações Garantidas, na medida exata da parcela da dívida inadimplida, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

5.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e pelo Agente de Liquidação, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas

recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

5.4. A Fiadora declara, neste ato, que a Fiança aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretroatável, entrando em vigor na presente data e assim permanecendo até o pagamento total, pela Emissora ou pela Fiadora, das Obrigações Garantidas.

5.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.6. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

5.7. A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

5.8. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar e excutir a Fiança, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança constituída em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista, observados os prazos prescricionais previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

5.10. O Agente Fiduciário poderá, observado o disposto acima, em nome dos Debenturistas, executar a Fiança para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.

5.11. Com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Fiadora de 31 de dezembro de 2025, seu patrimônio líquido consolidado é de R\$ 19.713.714.970,00 (dezenove bilhões, setecentos e treze milhões, setecentos e quatorze mil e novecentos e setenta reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

5.12. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão

5.13. A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

6.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o

imediatamente, pela Emissora e pela Fiadora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 6.1.6, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2.

6.1.1. Vencimento Antecipado Automático. Constituem eventos que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) não pagamento, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas previstas nesta Escritura de Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do vencimento da respectiva obrigação;
- (ii) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora ou o requerimento de falência relativo à Emissora e/ou à Fiadora formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal;
- (iii) rescisão, anulação, encampação, caducidade, extinção ou perda definitiva da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão nº 10/2021-ANEEL celebrado entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”) e a Emissora, com interveniência anuência da Fiadora em 14 de maio de 2021 (“**Contrato de Concessão**”);
- (iv) transformação da Emissora em outro tipo societário, de forma que ela deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) redução de capital social da Emissora, independentemente de distribuição de recursos às suas acionistas diretas e indiretas, exceto nas hipóteses de redução de capital social da Emissora por força de determinação legal ou regulamentar;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora ou pela Fiadora, no todo ou em parte, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo);
- (vii) alteração do objeto social da Emissora de forma que sua atividade deixe de ser exclusivamente a implantação e operação do Projeto, ressalvada a alteração destinada exclusivamente à inclusão de novos negócios complementares ao Projeto;
- (viii) apresentação de: (a) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (b) requerimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou

da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei nº 11.101**”); ou **(c)** proposta, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101;

(ix) vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou da Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a: **(a)** no caso da Emissora, R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); e **(b)** no caso da Fiadora, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou pelos valores equivalentes em outras moedas, sendo tais valores atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”), ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

Para fins desta Escritura de Emissão, “**Dívida Financeira**” significa qualquer financiamento bancário, mútuo e/ou operação financeira no mercado financeiro ou de capitais.

(x) decisão judicial determinando o cancelamento, a rescisão ou declarando a invalidade, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia **(a)** total desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança; e/ou **(b)** parcial de termos essenciais desta Escritura de Emissão, incluindo as disposições sobre a Fiança, e/ou de quaisquer dos demais documentos da Emissão que afete os direitos dos Debenturistas; exceto caso referida decisão judicial não seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos em 20 (vinte) dias corridos contados da data de publicação da referida decisão judicial;

(xi) realização de investimentos ou aquisição de ativos pela Emissora não relacionados ao Projeto, ressalvados os investimentos: **(a)** permitidos pelo Contrato de Concessão, relacionados a investimentos sociais de infraestrutura não contemplados no licenciamento ambiental e/ou nos programas socioambientais do Projeto; ou **(b)** relacionados a despesas incorridas no curso normal dos negócios da Emissora; e/ou

(xii) provarem-se falsas ou revelarem-se enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, e nos demais documentos da Oferta.

6.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem eventos de vencimento antecipado que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos de vencimento antecipado não automático (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

(i) descumprimento pela Emissora ou pela Fiadora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não

sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão;

(ii) inclusão em acordo societário ou estatuto da Emissora, da Fiadora e/ou das empresas que a controlam de dispositivo que importe em: **(a)** restrições à capacidade de crescimento da Emissora e/ou da Fiadora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; **(b)** restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou **(c)** restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão;

(iii) constituição pela Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros (que não aos Debenturistas) sobre quaisquer bens, direitos ou ativos, ou, ainda, de garantias fidejussórias, em valor individual ou acumulado superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, até a data de constituição do respectivo ônus, salvo **(a)** mediante decisão judicial; ou **(b)** para fins de constituição de novas garantias, desde que, em todas as hipóteses acima, sejam compartilhadas com os Debenturistas;

(iv) se a Fiança se tornar ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente;

(v) questionamento judicial, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer empresas dos seus respectivos grupos econômicos, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade das Debêntures, da Fiança e/ou de quaisquer dos documentos da Oferta, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;

(vi) ocorrência de **(1)** protesto de títulos contra a Emissora, em valor individual ou acumulado superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) e/ou a Fiadora, em valor individual ou acumulado superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou pelos valores equivalentes em outras moedas, sendo tais valores atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo; e/ou **(2)** inscrição da Emissora e/ou Fiadora em qualquer cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA e Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), Cadastro de Emissoras de Cheques sem Fundo (CCF) ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil; exceto se no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tiverem ciência da respectiva ocorrência, a Emissora e/ou a Fiadora comprovem ao Agente Fiduciário que: **(a)** o protesto foi sanado, declarado ilegítimo ou comprovado como tendo sido indevidamente efetuado, desde que, em quaisquer desses casos, o protesto tenha sido cancelado; **(b)** o protesto foi cancelado; ou **(c)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo;

(vii) mudança do atual controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das

Sociedades por Ações), por qualquer meio, exceto no caso de mudança do controle acionário direto ou indireto da Emissora (a) cuja nova controladora seja sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Fiadora; e (b) que não resulte em alteração do controlador final atual da Emissora;

(viii) sem prejuízo do disposto na alínea (vii) acima, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, exceto por operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária ocorrida dentro do grupo econômico da Fiadora, desde que, em qualquer caso, seja mantido, direta ou indiretamente, o controle societário final da Emissora e da Fiadora existente na Data de Emissão e sendo certo que, exclusivamente no caso de cisão, a sociedade que vier a incorporar a parcela cindida do patrimônio deverá prestar a Fiança em conjunto com a atual Fiadora ou ser por esta incorporada, de modo que a Fiadora, isoladamente ou em conjunto com referida sociedade permaneça responsável pela integralidade das Obrigações Garantidas (“**Reorganização Societária Permitida**”);

(ix) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL, necessárias para a operação e manutenção do Projeto, exceto **(a)** se no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de tal decisão de não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão a Emissora comprovar a existência de decisão judicial e/ou administrativa autorizando a regular operação e manutenção do Projeto até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização, concessão, subvenção ou alvará; **(b)** por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa; **(c)** por aquelas cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão não afete o andamento do Projeto ou a operação da Emissora; ou **(d)** por aquelas cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(x) **(1)** intervenção pelo Poder Concedente, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“**Lei 12.767**”), e desde que **(a)** a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º, parágrafos 1º e 2º da Lei 12.767; ou **(b)** não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767; ou **(c)** seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora por manifestação definitiva da ANEEL após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos; ou **(2)** não atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei 12.767;

(xi) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(xii) inadimplemento de qualquer Dívida Financeira da Emissora e/ou da Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a: **(a)** no caso da Emissora, R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); e **(b)** no caso da Fiadora, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou pelos valores equivalentes em outras moedas, sendo tais valores atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de cura aplicável na respectiva Dívida Financeira ou, não havendo prazo, em 4 (quatro) Dias Úteis contados do inadimplemento;

(xiii) descumprimento de decisão judicial ou administrativa ou arbitral, final e irrecorrível, de natureza condenatória, pela Emissora e/ou da Fiadora: **(a)** em valor individual ou agregado, igual ou superior a **(a.i)** R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), no caso da Emissora, ou **(a.ii)** R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no caso da Fiadora; ou pelos valores equivalentes em outras moedas, sendo tais valores atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo; e/ou **(b)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); e, em quaisquer das hipóteses, desde que a Emissora e/ou a Fiadora deixe de impugnar judicialmente a referida decisão no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da sua prolação;

(xiv) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos pela Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, valor este a ser anualmente corrigido pelo IPCA desde a Data de Emissão, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência;

(xv) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, desde que a Emissora e/ou os seus acionistas não suspendam os efeitos ou revertam tal ato dentro do prazo legal ou, na hipótese de inexistência de prazo legal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de ocorrência de quaisquer dos mencionados eventos;

(xvi) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos

em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(xvii) descumprimento por parte da Emissora, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos ambientais aplicáveis, exceto por aquelas: **(a)** cuja exigibilidade esteja sendo contestada de boa-fé, pela Emissora, na esfera judicial ou administrativa, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal ou, na hipótese de inexistência de prazo legal, dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados da data do referido descumprimento pela Emissora; **(b)** que sejam objeto de acordo específico (incluindo, mas não se limitando a, termos de ajustamento de conduta, termos de compromisso e outros instrumentos equivalentes); e/ou **(c)** cuja exigibilidade tenha sido superada pelo pagamento da respectiva multa aplicada no âmbito de processos de autos de infração;

(xviii) celebração de contratos de mútuo, empréstimos ou adiantamentos, concessão de preferência a outros créditos, amortização de ações, assunção de novas dívidas, incluindo a emissão e/ou aquisição de títulos e valores mobiliários, pela Emissora, com terceiros ou com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, ressalvadas as seguintes hipóteses: **(a)** dívidas com vencimento superior a 1 (um) ano de sua contratação, cujos recursos sejam exclusivamente destinados: **(a.1)** à conclusão e/ou manutenção da continuidade do Contrato de Concessão, em decorrência de determinação da ANEEL, independentemente de qualquer anuência dos Debenturistas; e/ou **(a.2)** à liquidação antecipada integral destas Debêntures; ou **(b)** celebração de mútuos entre a Emissora, na qualidade de mutuária, e seus acionistas, diretos ou indiretos, cujos recursos sejam exclusivamente destinados à conclusão e/ou manutenção da continuidade da execução do Contrato de Concessão, em decorrência de determinação da ANEEL, independentemente de qualquer anuência dos Debenturistas; e desde que, em qualquer dos casos descritos nos itens **(a)** e **(b)** acima, a Emissora esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, e nos demais documentos da Emissão dos quais faz parte; sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar dívidas contraídas nos termos deste item (xviii);

(xix) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados ao Projeto que resultem na comprovada impossibilidade de operação do Projeto ou que gere um Impacto Adverso Relevante;

(xx) abandono e/ou paralisação, de forma total ou parcial, da execução do Projeto ou de qualquer ativo do Projeto, por prazo superior a 90 (noventa) dias, desde que possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

(xxi) revelarem-se incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, e nos demais documentos da Oferta.

6.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário observar o procedimento descrito na Cláusula 6.1.6 abaixo.

6.1.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.1.2 acima o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9 abaixo convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo mínimo previsto em lei.

6.1.5. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 6.1.4 acima:

(a) tiver sido instalada, Debenturistas representando, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação, no mínimo, a 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

(b) tiver sido instalada, em 1ª (primeira) convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto na alínea (a) acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a 2ª (segunda) convocação da assembleia geral de Debenturistas;

(c) tiver sido instalada, em 2ª (segunda) convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto na alínea (a) acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

(d) não tiver sido instalada após 2ª (segunda) convocação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emissora e à Fiadora (“**Notificação de Vencimento Antecipado**”), com cópia para o Agente de Liquidação e o Escriturador, informando tal evento.

6.1.7. A Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da Notificação de Vencimento Antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao

pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.1.8. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação, os Debenturistas e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.

6.1.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da prestação da Fiança, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das Obrigações Garantidas. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da prestação da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. A Emissora, está adicionalmente obrigada a:

(i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias corridos após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas, e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, dentre aqueles estabelecidos na alínea (xxxv) abaixo, sendo certo que a Emissora autoriza, neste ato, que as referidas

demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; **(2)** declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; **(iii)** que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e **(iv)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, inclusive os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social) a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”) ou em caso de revogação, da norma que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a elaboração do relatório citado na alínea (xi) da Cláusula 8.12 abaixo;

(c) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, reunião de conselho de administração, reunião de diretoria e/ou reunião do conselho fiscal, conforme aplicável, relacionadas à Emissão ou que envolvam os interesses dos Debenturistas, com a respectiva data de sua realização e ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias das respectivas atas;

(d) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, os avisos aos Debenturistas; e

(e) dentro de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, **(1)** informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou **(2)** envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Vencimento Antecipado;

(f) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, informações sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou da Fiadora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, de qualquer natureza, que: **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, das Debêntures e/ou da Fiança, conforme aplicável; **(b)** possam vir a comprometer a continuidade do Projeto; ou **(c)** faça com que as

demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora (“**Efeito Adverso Relevante**”);

(g) dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua realização, informações sobre qualquer alteração de prazo, de valor ou de qualquer outro aspecto relevante dos contratos relacionados ao Projeto que possam afetar negativamente a solvência da Emissora, do Projeto ou da Emissão, ou ainda, causar um Efeito Adverso Relevante;

(h) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações sobre qualquer situação que importe em modificação do objetivo do Projeto, não sendo considerada modificação, para os fins deste item, qualquer modificação decorrente da implementação das etapas do Projeto;

(i) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da sua ocorrência, informações sobre fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 44**”); e

(j) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, informações sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, gerando um Efeito Adverso Relevante;

(ii) (a) informar ao Agente Fiduciário sobre quaisquer impactos socioambientais relevantes do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos, dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de em que a Emissora teve ciência do respectivo impacto; e (b) disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto, (1) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, desde que a disponibilização de tais documentos dependa exclusivamente da Emissora, ou (2) nas hipóteses em que tais documentos sejam elaborados e/ou fornecidos por terceiros, dentro do prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, podendo tal prazo ser prorrogado automaticamente por igual período, uma única vez, caso seja comprovado pela Emissora, cumulativamente a contratação de terceiro prestador de serviços, e a solicitação de prazo adicional, pelo referido prestador de serviço, para a elaboração e/ou fornecimento dos documentos;

(iii) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;

(iv) cumprir integralmente as obrigações previstas na CVM, B3 e nesta Escritura de Emissão, inclusive no artigo 89 da Resolução CVM 160, caso as Debêntures venham a ser negociadas no mercado secundário, conforme aplicável, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, suas

demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(d)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; **(g)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório citado na alínea “(xi)” da Cláusula 8.12 abaixo, e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento; **(h)** divulgar a Aprovação Societária da Emissora; e; **(i)** divulgar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos;

(v) divulgar os documentos mencionados nas alíneas (c), (d), (f), (h) e (i) do inciso (iv) acima: **(a)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; **(b)** em sistema disponibilizado pela B3; e **(c)** em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

(vi) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia na B3;

(vii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** Agente de Liquidação e o Escriturador; **(b)** Agente Fiduciário; **(c)** o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 (CETIP21);

(viii) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;

(ix) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(x) permitir inspeção das obras do Projeto, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto, por parte de representantes do Agente Fiduciário, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas;

(xi) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(xii) arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à constituição da Fiança, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da

Emissora; e **(c)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador;

(xiii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xiv) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;

(xv) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias à operação do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora, exceto por aquelas **(a)** em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa ou **(b)** cuja não obtenção, manutenção ou conservação em vigor não afete o andamento do Projeto ou a operação da Emissora; ou **(c)** cuja não obtenção, manutenção ou conservação em vigor não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xvii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xviii) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

(xix) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução dos seus objetivos sociais;

(xx) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de quaisquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa causar um Efeito Adverso Relevante, informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme aplicável;

(xxi) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;

- (xxii) manter vigentes as apólices de seguro, inclusive patrimonial, de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Concessão para a cobertura do Projeto, incluídos os seguros previstos nos contratos de fornecimento de equipamentos e materiais para a implantação do Projeto, e sempre renová-las ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;
- (xxiii) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxiv) utilizar os recursos recebidos conforme os termos da Cláusula 3.2 acima;
- (xxv) manter lista contendo **(a)** o nome e número do cadastro de pessoas físicas no Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) ou o número do CNPJ/MF, conforme o caso, dos investidores procurados no âmbito da Oferta, bem como **(b)** a data em que tais investidores foram procurados e a sua decisão em relação à Oferta, conforme lista que será fornecida pelo Coordenador Líder à Emissora para essa finalidade;
- (xxvi) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e comprovados e outras despesas e custos comprovados e razoavelmente incorridos e comprovados, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, compreendendo, entre outras, as despesas mencionadas na Cláusula 8.15 abaixo;
- (xxvii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;
- (xxviii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável (“**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro**”), e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- (xxix) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas controladas, controladoras, coligadas e seus respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados ou terceiros, no exercício de suas funções, todas as disposições legais e regulamentares relacionadas às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, bem como relacionadas ao combate à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterado, pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme

alterada e pela lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2021, conforme alterada, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* (“**Legislação Anticorrupção**”), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta e emvidar seus melhores esforços para que estes as observem integralmente; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xxx) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

(xxxii) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício constituir Reserva de Lucros a Realizar, conforme o artigo 197, caput, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações;

(xxxiii) cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, notificando prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer inadimplemento no âmbito da concessão que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxxiiii) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações preventivas ou reparatórias, necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;

(xxxv) não receber outorga de outra concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica que não seja relacionada ao Contrato de Concessão;

(xxxvi) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, uma das seguintes sociedades de auditores independentes para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras: **(a)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; **(b)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(c)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; **(iv)** KPMG Auditores Independentes; ou **(d)** qualquer outra sociedade de auditores independentes, desde que previamente registrada na CVM e mediante prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e

(xxxvii) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que elas, suas respectivas controladas, conforme aplicável, ou ainda, os respectivos membros da administração e empregados, bem como representantes com poderes legalmente outorgados, enquanto agindo nessa função, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo conduzido por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira relativo à prática de atos que violem as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e/ou as Legislação Anticorrupção, desde que não estejam sob sigilo ou

segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, devendo: **(a)** fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que ela ou seus membros da administração estejam envolvidos; e **(b)** apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que ela ou seus membros da administração estejam envolvidos;

(xxxvii) observar e cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo: **(a)** as condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais relacionadas ao Contrato de Concessão; **(b)** as normas e leis trabalhistas relevantes, à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis) e climáticas (“**Legislação Socioambiental**”); e **(c)** as obrigações decorrentes de seus contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas (c.1) que estejam sendo discutidas de boa-fé na esfera administrativa ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou (c.2) que não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxxviii) observar, cumprir e fazer cumprir por seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram a legislação e regulamentação trabalhista e ambiental relacionada ao não incentivo à prostituição, não utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou de qualquer forma à violação dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pelas autoridades competentes, e a crimes ambientais (“**Legislação Socioambiental Reputacional**”);

(xxxix) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;

(xl) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à ANEEL, ao MME e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (“**ONS**”), durante a vigência das Debêntures, exceto **(a)** desde que tenha sido obtido provimento jurisdicional concedendo efeito suspensivo em relação à exigibilidade das obrigações discutidas de boa-fé pela Emissora, ou **(b)** desde que o referido descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xli) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades acima de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

(xlii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer

outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas: **(a)** que sejam questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que obtido efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xliii) manter seguro contratado adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(xliv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xlv) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e de mesma espécie das Debêntures, até o envio da Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;

(xlvi) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento, de **(a)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

7.2. A Fiadora, está adicionalmente obrigada a:

(i) exceto nas hipóteses expressamente autorizadas nesta Escritura de Emissão, submeter à aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da Emissora, e/ou a venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração societária da Emissora ou em transferência do controle acionário da Emissora, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão;

(ii) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;

(iii) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da Emissão;

(iv) manter-se adimplente com relação a esta Escritura de Emissão e demais instrumentos dos quais seja parte no âmbito desta Emissão;

(v) aportar na Emissora, sob a forma de capital social, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações (exceto em relação ao subitem "i" desta alínea, caso em que o aporte poderá ser feito pela integralização de ações já subscritas e ainda não integralizadas), os recursos necessários: (i) à continuidade e/ou manutenção do Projeto, inclusive com vistas à correção de eventuais falhas na implementação do Projeto; (ii) à cobertura de qualquer insuficiência que vier a ocorrer na execução do Projeto ou acréscimos do orçamento global do Projeto, inclusive aqueles decorrentes da eventual frustração de qualquer

fonte do Projeto; e (iii) ao pagamento de qualquer multa ou penalidade que venha a ser imposta pela ANEEL;

(vi) comunicar ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias úteis contados da ocorrência, qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(vii) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Fiadora, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos que violem as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e/ou a Legislação Anticorrupção, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer **(a)** cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como **(b)** informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta item, considera-se ciência da Fiadora: (1) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (2) a comunicação do fato pela Fiadora à autoridade competente; e (3) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Fiadora contra o infrator;

(viii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos que violem as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e/ou a Legislação Anticorrupção, bem como tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, de fazê-lo;

(ix) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e pelas controladas (a) cujas ações ou quotas sejam 100% (cem por cento) de sua propriedade; ou (b) no caso das controladas em que a Fiadora seja titular de participação societária inferior a 100% (cem por cento), se a Fiadora possuir efetivo poder de controle nas respectivas controladas de modo que tenha poderes isolados para fazer com que tais controladas cumpram (observados os respectivos estatutos/contratos sociais e/ou acordos de acionistas/quotistas, conforme aplicável), e seus administradores, empregados, agentes e representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros no exercício de suas funções, todas as disposições legais e regulamentares relacionadas às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e à Legislação Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; **(b)** dar conhecimento pleno de tais

normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta e envidar seus melhores esforços para que estes as observem integralmente; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(x) observar e cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo **(a)** as condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais relacionadas ao Contrato de Concessão; **(b)** a Legislação Socioambiental; e **(c)** as obrigações decorrentes de seus contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por aquelas (c.1) que estejam sendo discutidas de boa-fé na esfera administrativa ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa, ou (c.2) que não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) observar, cumprir e fazer cumprir por seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram Legislação Socioambiental Reputacional; e

(xii) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias corridos após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como agente fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.3. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, liquidação ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente

fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

8.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a 1ª (primeira) parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17.

8.8. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.9. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.17 acima.

8.10. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas, conforme aplicável.

8.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.12. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta

Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(vii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(viii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(ix) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 4.17 acima;

(x) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xi) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da remuneração realizada no período;

(f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, previstos no artigo 15, inciso XI, alíneas (a) a (f) da Resolução CVM 17; e
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xii) disponibilizar o relatório de que trata o item (xi) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (xiv) disponibilizar o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser calculado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, e verificado pelo Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (xviii) divulgar as informações referidas no item (xi)(j) acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento;
- (xix) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão; e
- (xx) examinar proposta de substituição da Fiança, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada.

8.13. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil; e
- (xv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, para os fins do disposto no artigo 6º, incisos I a VII, da Resolução CVM 17, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora, conforme a seguir: Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

8.14. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observados os termos desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.15. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:

- (a) uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (b) parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela “(i)” acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e
- (c) caso aplicável, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por cada verificação de índices financeiros, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação.

8.16. Os honorários previstos no item “i.” da Cláusula 8.15 acima serão devidos ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de *abort fee*, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

8.17. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.18. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, o qual deverá ser pago em até 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (a) das garantias; (b) prazos de pagamento; e (c) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.19. No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.20. À remuneração do Agente Fiduciário, citada nas Cláusulas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido);

IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.

8.21. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.22. As remunerações citadas nesta Cláusula 8 poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

8.23. As remunerações citadas nesta Cláusula 8 deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Recibo, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para o e-mail: debentures@stategrid.com.br

8.24. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações.

8.25. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias caso concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, que venham comprovadamente a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, conforme sejam razoáveis e mediante comprovação do Agente Fiduciário. Tais despesas incluem honorários advocatícios razoáveis para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

8.26. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais razoáveis decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas razoáveis, comprovadas e reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.27. Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada.

8.28. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação de serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, se assim solicitado pela Emissora, e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação.

8.29. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

8.30. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.31. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.32. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.33. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. De acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** por Debenturistas que representem, em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; e/ou **(iv)** pela CVM.

9.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.17 acima (exceto se de outra forma previsto na legislação e regulamentação aplicáveis), respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contados da 1ª (primeira) publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em 1ª (primeira) convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

9.5. Nos termos do artigo 71, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.

9.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais detentores de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.8. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 9.9 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou perdão temporário) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação.

9.9. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.8 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(b) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocações, **(a)** da Remuneração; **(b)** da Data de Pagamento da Remuneração; **(c)** da Data de Vencimento das Debêntures, **(d)** da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** das disposições desta Cláusula; **(f)** da Fiança; **(g)** da criação de

evento de repactuação; **(h)** da espécie das Debêntures; **(i)** das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; ou.

9.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

9.11. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; **(iii)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.13. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.14. Para efeito de fixação de quórum disposto nesta Escritura de Emissão, define-se como “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Emissora ou à Fiadora; **(ii)** a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iii)** a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.15. Será obrigatória a presença de representante(s) legal(is) da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante(s) legal(is) da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente e de forma solidária, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

- (i)** são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) foram devidamente constituídas de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(iii) estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta, conforme o caso, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias para tanto, inclusive societárias e regulatórias, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e societários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta, conforme o caso, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I e III, §4º, do Código de Processo Civil;

(vi) a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, conforme o caso, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem o estatuto social da Emissora e da Fiadora, bem como nenhum(a) (a) disposição legal ou regulamentar aplicável, incluindo, mas não se limitando, normas do setor de energia, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“**Lei de Concessões**”), a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Resolução da ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017 (“**Resolução ANEEL 766**”), a Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e, em especial no que se refere ao artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (“**Lei de Responsabilidade Fiscal**”), ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) contrato ou instrumento do qual a Emissora e a Fiadora, conforme o caso, sejam parte; ou (c) obrigação anteriormente assumida pela Emissora e pela Fiadora, conforme o caso, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) com base nas demonstrações financeiras mais recentes da Fiadora, a Fiadora possui capacidade econômica e financeira de honrar a Fiança;

(viii) detêm nesta data todas as autorizações e licenças relevantes para o exercício de suas atividades, exceto (a) por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa ou (b) não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora; ou (c) não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(x) não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) a Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, no seu balanço patrimonial e a correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025, conforme aplicável, apresentam de maneira adequada a sua situação patrimonial e financeira nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes divulgadas, **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão que afetasse a sua capacidade de pagamento e em seus resultados operacionais que não tenha sido devidamente por eles sanado, **(b)** não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão, e **(c)** não houve qualquer redução no seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento;

(xii) após a realização das devidas diligências, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação que tenham sido formalmente notificados, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora ou a Fiadora, que possa afetá-las perante qualquer tribunal ou órgão governamental e que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xiv) observam, nesta data, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que: **(a)** a Emissora e a Fiadora **(a.1)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e **(a.2)** não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; **(b)** os trabalhadores da Emissora e da Fiadora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora e a Fiadora cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora e a Fiadora cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação trabalhista e ambiental aplicável exceto **(e.1)** por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa; ou **(e.2)** que não afetam a operação da Emissora; ou **(e.3)** não possam causar à Emissora um Efeito Adverso Relevante; **(f)** possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável exceto **(f.1)** por aqueles em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa; ou **(f.2)** que não afetam a operação da Emissora; ou **(f.3)** não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora e pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, ou para a realização da Emissão e prestação da Fiança, exceto: **(a)** pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; **(b)** pelo arquivamento, das Aprovações Societárias na JUCERJA, e pela publicação destas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme aplicável; e **(c)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante o Cartório Competente;

(xvi) as informações prestadas no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, e atuais para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade, inconsistência, insuficiência em suas informações;

(xvii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;

(xviii) até a presente data, a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto **(a)** em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xix) a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;

(xx) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxi) encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais que impactem diretamente a condução de seus negócios, exceto **(a)** por aquelas que estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente de boa-

fé pela Emissora e pela Fiadora, conforme o caso, cuja exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) cumprem as condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente que impactam diretamente a execução do Projeto;

(xxiii) cumprem rigorosamente o disposto na Legislação Socioambiental Reputacional e na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social.

(xxiv) procedem a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé na esfera administrativa ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;

(xxv) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora e da Fiadora, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras;

(xxvi) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não acarrete um Efeito Adverso Relevante na capacidade de pagamento, pela Emissora e Fiadora, das Debêntures, estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(xxvii) inexistem violação ou indício de violação, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emissora, pela Fiadora e suas respectivas controladas, controladoras e coligadas e administradores (no exercício de suas funções);

(xxviii) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que está cumprindo as Legislação Anticorrupção e as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, inclusive mantém políticas internas que visam o cumprimento da Legislação Anticorrupção;

(xxix) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios; e

(xxx) que a Fiadora não possui qualquer concessão, permissão e/ou autorização referente a serviços de eletricidade, incluindo, mas não se limitando à prestação de serviços de geração, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica, não sendo, delegatárias de serviço público.

10.2. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários

advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomarem conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.17 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima tenha sido falsa, insuficiente, inconsistente e/ou incorreta à época em que foi prestada.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, bem como pelos prestadores de serviços aqui referidos, nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

SILVÂNIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Avenida Presidente Vargas, nº 995, 15º andar, sala 1.101, Centro
CEP 20.071-004, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Felipe Bordieri/ Departamento de Finanças e Investimentos

Tel.: (21) 3513-7044

E-mail: debentures@stategrid.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros,
São Paulo, SP – CEP 05.425-020

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

Para a Fiadora:

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.

Avenida Presidente Vargas, nº 995, 15º andar, sala 1.501, Centro
CEP 20.071-004, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Felipe Bordieri

Tel.: (21) 3513-7044

E-mail: debentures@stategrid.com.br.

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo – SP

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

E-mail: spb@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento. As comunicações também poderão ser feitas por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina de fac-símile utilizada pelo remetente ou aviso de recebimento emitido pelo correio eletrônico do destinatário).

11.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

11.4. “VX Informa”: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à essa operação.

11.5. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte à outra Parte e aos prestadores de serviços indicados na Cláusula 11.1 acima.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, § 4º, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas

cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

12.7. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em uma via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 19 de junho de 2026.

(as assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Silvânia Transmissora de Energia S.A.”)

SILVÂNIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:





(Página de assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Silvânia Transmissora de Energia S.A.”)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:





(Página de assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Silvânia Transmissora de Energia S.A.”)

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

